

RESOLUÇÃO Nº TC-0175/2021

~~Atualiza o valor máximo da multa a que se refere o art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.~~

[Revogada pela Resolução N. TC-228/2023, DOTC-e de 14.04.2023](#)

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 4º e 70, §4º, da [Lei Complementar \(estadual\) 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e 2º, 110 e 253, I, do [Regimento Interno deste Tribunal de Contas \(Resolução n. TC-06/2001, de 3 de dezembro de 2001\)](#); e~~

~~considerando a necessidade de atualização periódica do valor da multa prevista no caput do art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas) e no caput do art. 109 do [Regimento Interno do Tribunal de Contas \(Resolução TC-06/2001, de 3 de dezembro de 2001\)](#);~~

~~considerando o disposto no §4º do art. 70 da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202/2000](#) e no caput do art. 110 do [Regimento Interno do Tribunal de Contas](#), segundo o qual, o valor da multa, para sua atualização, terá como base a variação do índice oficial de correção monetária adotado pelo Estado para atualização dos créditos tributários da Fazenda Pública;~~

~~considerando o disposto na [Resolução n. TC-114/2015](#), de 27 de maio de 2015, que atualizou o valor máximo da multa a que se refere o art. 70 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, para R\$ 14.206,50, relativo ao período de 1º/01/2001 a 31/03/2015;~~

~~considerando as discussões no Tribunal Pleno em 28/6/2021, nos autos do Processo n. REP-19/00916573, acerca da necessidade de atualização do valor da multa neste Tribunal;~~

~~considerando as discussões do Tribunal Pleno nos autos do Processo n. TCE-12/00126006, na sessão ordinária de 29/07/2015, quanto à aplicação do valor atualizado da multa,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º É fixado em R\$ 21.058,29 (vinte e um mil, cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos) o valor máximo da multa a que se refere o caput do art. 70 da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e o caput do art. 109 da [Resolução n. TC-06/2001, de 3 de dezembro de 2001](#), resultante da correção pelo índice de atualização dos créditos tributários estaduais, relativo ao período de 1º/04/2015 a 31/05/2021.~~

~~Art. 2º. O novo valor será aplicado a todos os processos em tramitação a partir da publicação da presente Resolução.~~

~~Art. 3º Fica revogada a [Resolução n. TC-114/2015](#), de 27 de maio de 2015.~~

~~Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Florianópolis, em 16 de agosto de 2021.~~

PRESIDENTE
Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

RELATOR
Luiz Roberto Herbst

José Nei Alberton Ascari

Wilson Rogério Wan-Dall



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

~~Cesar Filomeno Fontes~~

~~FUI PRESENTE~~

~~_____ PROCURADORA-GERAL DO MPG~~

~~Gibelly Farias~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 06.09.2021~~